



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO,  
MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO 2025 - N° 001/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE RUBIATABA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de sua Secretária Municipal de Educação Sr<sup>a</sup>. **VIVIANE DANIELA SAORES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o previsto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases–LDB n° 9.394/96, Lei n° 1.440/2015 que dispõem sobre o Plano Municipal de Educação-PME, Resolução do CP/CME n° 05/202, Resolução do CP/CME n° 07/2022, e Resolução do CME n° 06/2024 e demais legislações pertinentes.

### **1. OBJETO**

1.1 Esta Chamada Pública constitui-se na convocação dos pais ou responsáveis legais por alunos interessados em efetivar o cadastramento, matrículas e rematrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025 nos termos deste edital.

### **2. EDUCAÇÃO INFANTIL**

- 2.1. Creche (Berçário) - crianças com 0 (zero) a 1 (um) ano 6 (seis) meses.
- 2.2. Creche (Maternal I) - crianças a partir de 1 (um) ano 6 (seis) meses.
- 2.3. Creche (Maternal II) - crianças que completarem 2 (dois) anos até 31 de março (data de corte) e a completarem 3 (três) anos após 31 de março.
- 2.4. Creche (Maternal III) - crianças que completarem 3 (três) anos até 31 de março (data de corte) e a completarem 4 (quatro) anos após a data de corte (31 de março).
- 2.5. Pré-escola I (Jardim I) - crianças de 4 (quatro) anos até 31 de março (data de corte) do ano da matrícula.
- 2.6. Pré-escola II (Jardim II) - crianças de 5 (cinco) anos até 31 de março (data de corte) do ano da matrícula
- 2.7. As datas e nomenclaturas acima estão de acordo com a RESOLUÇÃO CME/CP 05/2021.

### **3. DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- 3.1 – Alunos de 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental de 9 anos serão atendidos nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental conforme anexo I.
- 3.2 - A criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2025 para ingressar no 1° ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

### **4. LOCAL E DATA PARA CADASTRAMENTO VAGAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

- 4.1. O cadastramento de vagas para a creche e pré-escola será realizado no **período de 21 a 28 de outubro de 2024** na Secretaria Municipal de Educação de **7h30min às 11h e 13h às 17h** conforme calendário dos itens 4.2 ao 4.7.
- 4.2. **Berçário - 21 de outubro.**
- 4.3. **Maternal I - 22 de outubro.**
- 4.4. **Maternal II - 23 de outubro.**



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

4.5. **Maternal III - 24 de outubro**

4.6. **Jardim I - 25 de outubro.**

4.7. **Jardim II - 28 de outubro.**

4.8. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará atendimento para efetivação do cadastramento no auditório de reunião da Prefeitura Municipal situada na Avenida Caraíba, nº 385, Bela Vista

## **5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO**

5.1. O atendimento será por ordem de chegada e senha distribuídas na recepção.

5.2. Os responsáveis das crianças que já frequentam a Educação Infantil e desejarem realizar transferência de local para o ano letivo de 2024, deverão realizar novo cadastro conforme o item 5.1.

5.3. No ato do cadastramento é obrigatório que o pai/responsável legal pelo aluno, proceda ao preenchimento da ficha cadastral completa.

5.4. Documentos obrigatórios para o cadastramento: **Documentos pessoais (RG e CPF) do responsável, Certidão do Nascimento da Criança, comprovante de endereço.**

5.5. Não serão aceitas solicitações de cadastro que não preencherem o respectivo documento de forma completa e/ou correta ou fornecerem dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido neste Edital.

5.6. Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas dos dados no cadastro.

5.7. Em caso de apresentação de endereços iguais por mais de uma família a Secretaria Municipal de Educação fará averiguação de comprovação de residência, caso seja informações falsas o responsável pela criança poderá ser penalizado.

5.8. O nome e sobrenome da criança e do responsável legal não deverão ser abreviados na solicitação do Cadastramento.

5.9. As solicitações que estiverem em desacordo com os itens 5.4 e 5.5 não serão efetivadas.

5.10. Uma vez efetuado o cadastramento, não será permitida, a sua alteração durante a validade do mesmo.

5.11. O cadastramento terá validade somente para o ano letivo de 2025.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1. A classificação será realizada pela comissão citada item 7.1.

6.2. A classificação será realizada respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada Unidade Escolar de Educação Infantil obedecendo os critérios dos artigos 1º e 2º da Resolução CME/CP Nº 06/2024.

6.3. As crianças em situação de Risco Pessoal/Social citadas no inciso I do Artigo 1º da Resolução CME/CP Nº 06/2024 serão aceitas mediante comprovação pelo Poder Judiciário, Ministério Público e/ou através de estudo social realizado por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.4. Em caso de dúvidas acerca da disponibilização da lista com a ordem dos alunos cadastrados, os responsáveis poderão entrar em contato pelo **0800 0021 921**, nas Unidades Escolares e sala do CME.

6.5. Os pais serão convocados pela a equipe gestora da Unidade Escolar onde a criança será atendida para efetuar a matrícula.



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

## **7. DA COMISSÃO**

- 7.1. A comissão de classificação do cadastramento será formada por:
- I – 1(um) membro do Conselho Municipal de Educação;
  - II – 1 (um) membro da Coordenação da Educação Infantil lotada na Secretaria;
  - III – 1 (um) membro técnico da Secretaria Municipal de Educação.

## **8. A DISPONIBILIZAÇÃO DA LISTA COM A ORDEM DOS ALUNOS CADASTRADOS.**

- 8.1. A lista Classificatória obedecerá aos critérios da **RESOLUÇÃO CP/CME Nº 06/2024**, e anexo II deste edital será disponibilizada no **Placar do Conselho Municipal de Educação, nas Unidades Escolares, no Sistema Mega Educa / Megasoft** a fim de verificar para qual Unidade Escolar o aluno será matriculado.
- 8.2. A lista de documentos para a efetivação da matrícula encontra-se no protocolo do cadastro e no item 10.3.
- 8.3. A não efetivação da matrícula junto a Unidade Escolar no período referido item 10.1 deste edital acarretará na perda da vaga pretendida, não sendo aceitas reclamações posteriores, uma vez que o mero cadastramento na Chamada Pública não garante a efetivação da matrícula.
- 8.4. A Unidade Escolar será responsável pela efetivação das matrículas conforme a lista classificatória, organização das turmas e dos turnos para o ano letivo de 2025.

## **9. DAS VAGAS**

- 9.1. As vagas para a Educação Infantil serão ofertadas nas escolas da Rede Municipal de Educação, obedecendo às quantidades disponíveis por turma estabelecidas no Artigo 9º da **RESOLUÇÃO CME/CP 05/2021**.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Educação compatibilizará e validará os cadastros por Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação, observando a quantidade máxima de alunos por turma e faixa etária.
- 9.3. Os responsáveis legais pelo aluno no ato do cadastramento poderão solicitar o turno (matutino ou vespertino) em que deseja matricular o estudante, desde que a tenha vaga.
- 9.4. A Unidade Escolar se responsabilizará com a o preenchimento das vagas por turno observando a ordem de chegada dos pais ou responsável no ato da matrícula.
- 9.5. Após o preenchimento total das vagas disponibilizadas por cada Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação irá encaminhá-los para a outra Unidade Escolar que tenha condições de atendê-los, observando a ordem de cadastramento na Chamada Pública.
- 9.6. O encaminhamento para a Unidade Escolar observará a ordem de cadastramento na chamada pública e o limite do número de vagas ofertadas.
- 9.7. Após preenchimento das vagas para as crianças de 0 a 3 anos, se houver demanda o atendimento seguirá a ordem do cadastramento e classificação por Unidade Escolar.



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **10. DAS NOVAS MATRÍCULAS**

- 10.1. Após a conferência da Lista Classificatória para as unidades de Educação Infantil, os pais/responsável legal pela criança deverá comparecer para a efetivação da matrícula junto à Unidade Escolar de **18 a 27 de novembro de 2024**.
- 10.2. Os horários de atendimento serão **7h às 11h e das 13h às 17h**.
- 10.3. Para a efetivação de novas matrículas nas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, os pais/responsáveis legais deverão apresentar-se na Unidade Escolar para qual serão encaminhados, no período descrito no item 10.1 deste edital, com os seguintes documentos:
- I** - Documento do aluno (Certidão de Nascimento, CPF, Registro Geral - RG ou outro que comprove a nacionalidade);
  - II** - Comprovante de endereço;
  - III** - Documentos pessoais do pai/mãe ou responsável legal;
  - IV** - Telefones para contato, preferencialmente celular com aplicativo WhatsApp, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;
  - V** - Cartão de Vacinação atualizado;
  - VI** - Certificação de Vacina (Emitida no Posto de Saúde);
  - VII** - Cartão do Programa Auxílio Brasil, se for o caso;
  - VIII** - Cartão do Sistema Único de Saúde;
  - IX** - Comprovação de renda familiar conforme inciso IV do artigo 1º da **RESOLUÇÃO CME/CP 06/2024; (somente Educação Infantil)**
  - X** - Declaração ou outro documento que comprovem a carga horária diária e semanal de trabalho; **(somente Educação Infantil)**
  - XI** - Comprovante de escolaridade, quando for transferência.

## **11. DO ATENDIMENTO**

- 11.1. O período de atendimento nas Unidades Escolares de Educação Infantil será de 04 (quatro) horas, quando o período for parcial e o mínimo de 07 (sete) horas quando o período for integral.
- 11.2. A composição das turmas em tempo integral e nos respectivos turnos terá como parâmetro a idade das crianças e da quantidade de cadastramento por agrupamentos conforme espaço físico e Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
- 11.3. O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula, a existência da turma e o turno de atendimento, a fim de assegurar a qualidade da educação.
- 11.4. As crianças cadastradas na faixa etária do item 2.1 serão atendidas a partir de 6 (seis) meses completos pela ordem do cadastramento.

## **12. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS**

- 12.1. Renovação de matrículas ocorrerá no **período de 05 a 14 de novembro**, nos horários de funcionamento das **7h às 11h e das 13h às 17h** nas Unidades Escolares listadas no anexo I.



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.2. Para a Renovação da matrícula, os pais/responsáveis legais deverão apresentar-se na Unidade Escolar a qual a criança encontra-se matriculada com os documentos solicitados no comunicado de cada unidade escolar.

### **13. REMANEJAMENTO/TRANSFÊRENCIA**

- 13.1. O remanejamento/transferência de alunos entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será realizado com base nos seguintes critérios, respeitando o interesse público e o direito à educação, conforme estabelecido na legislação vigente.
- 13.2. O remanejamento/transferência será processado levando em consideração a proximidade do endereço residencial do aluno à unidade escolar, bem como a disponibilidade de vagas e a faixa etária compatível para a série ou etapa de ensino.
- 13.3. O aluno já matriculado, em processo de remanejamento por mudança de endereço ou por outro ciclo de ensino, terá prioridade de vaga sobre novos alunos que busquem a primeira matrícula, desde que atendidos os critérios estabelecidos no anexo II deste edital.
- 13.4. São condições para o remanejamento de alunos:
- 13.4.1. Alteração comprovada de endereço que justifique a necessidade de transferência para unidade escolar mais próxima da nova residência;
  - 13.4.2. Ausência de vagas na unidade de origem e disponibilidade de vagas em unidade escolar próxima à residência do aluno;
  - 13.4.3. Adequação do aluno à faixa etária e à série correspondente, conforme a organização da rede municipal de ensino.
- 13.5. Os pais ou responsáveis deverão apresentar declaração do proprietário do imóvel, atestando a condição de locação, quando o comprovante de endereço estiver em nome de terceiros.
- 13.6. Em situações de ausência de vagas na unidade escolar mais próxima ao novo endereço do aluno, a Secretaria Municipal de Educação indicará outra unidade com disponibilidade, assegurando o direito à matrícula.
- 13.7. O remanejamento/transferência será efetuado, prioritariamente, para início do ano letivo subsequente, exceto, em situações devidamente justificadas, poderá ocorrer em qualquer momento do ano letivo, desde que respeitados os critérios estabelecidos nesta norma e se houver vaga.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Nos termos da Lei nº 8.069/90, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 55, é de obrigação dos pais ou responsável matricular seus filhos na rede regular de ensino.
- 14.2. A relação de nomes e endereços das Unidades Escolares, consta no anexo I deste Edital.
- 14.3. Caso o aluno não consiga a vaga pretendida, deverá aguardar o período de abertura de vagas remanescentes, que ocorrerá diretamente nas Unidades Escolares, obedecidas a ordem do cadastramento registrada na lista classificatória.
- 14.4. Os agrupamentos mencionados no Anexo I nas Unidades Escolares de Educação Infantil, poderão ser reordenados conforme a demanda do cadastramento.
- 14.5. Compete à Secretaria Municipal de Educação avaliar caso a caso, à vista de eventuais dúvidas, observando as excepcionalidades.



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Este **EDITAL** entra em vigor na data de sua publicação, Rubiataba-GO, 10 de outubro de 2024.

**Viviane Daniela Soares de Paula  
Secretária Municipal de Educação**



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **ANEXO I**

Relação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**I – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINCANDO E APRENDENDO, Rua das Orquídeas 24 A. Setor Jardins – Agrupamentos: Berçário, Maternal I e Maternal II.**

**II – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇAS DE FUTURO, Rua Flamboyant Qd. Q. LT: 28/30, Rubiatabinha – Agrupamentos: Berçário, Maternal I e Maternal II.**

**III – CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA CIDADÃ, Avenida Caraíba lote 5 Qd. 01 A Setor Bela Vista - Agrupamentos: Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III.**

**VI - ESCOLA MUNICIPAL DOM JUVENAL RORIZ, Rua Juazeiro S/N RUBIATABINHA – Agrupamentos: Maternal III, Jardim I e Jardim II.**

**V – PRÉ-ESCOLAR LAR FELIZ, DISTRITO DE WALDELÂNDIA – Agrupamentos: Jardim I e Jardim II.**

**VI - ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSÁRIA DE LIMA – DONA LULU - Rua Tié / Rua das Orquídeas Qd. 11 Praça Setor Jardins – Agrupamentos: Maternal III, Jardim I e Jardim II.**

**VII – ESCOLA MUNICIPAL TAPUIOS, ALDEIA INDÍGENA – Agrupamentos: Jardim I e Jardim II.**

**VIII - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZELMA QUEIROZ DE LACERDA ALENCAR, Av. Cassuarina Nº 25 Setor Vila Operária. – Agrupamentos: Maternal III, Jardim I e Jardim II.**



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MULTISSERIADAS**

**IX - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DOMINGUES NETO, Distrito Cruzeiro**  
– Agrupamentos: Jardim I e Jardim II da Educação Infantil e 1º ao 5º anos Ensino Fundamental.

**X - ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA CUNHA, Distrito Goiataba –**  
Agrupamentos: Jardim I e Jardim II da Educação Infantil e 1º ao 5º anos Ensino Fundamental.

**ENSINO FUNDAMENTAL**

**XI - ESCOLA MUNICIPAL RIVALDO SANTANA SAMPAIO, Praça Mutum,  
N: 198 - Centro/ Rubiataba – Série: 4º e 5ºanos do Ensino Fundamental.**

**XII - NÚCLEO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR  
LINCOLN MONTEIRO BARBOSA, Av. Caraíba n° 611, jardim Botânico –  
Série: 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.**



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**Divisão por microrregiões de atendimento das crianças da faixa etária de 6 meses a 5 anos.**

De acordo com o Art. 1º da RESOLUÇÃO CP/CME Nº 06/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 foram divididas em microrregiões de atendimento.

**Centro Educacional Criança Cidadã (Crianças de 6 meses a 3 anos de idade)**

Setor:

- Jardim Botânico
- Bougainville;
- Morada do Ipê;
- Vila Santa Fé;
- Bela Vista II;

**Escola Municipal Dom Juvenal Roriz (Crianças de 3 a 5 anos de idade)**

Setor:

- Serrinha;
- Rubiatabinha;
- Centro;
- Aeroporto;
- Vila Santa Fé;
- Morada do Ipê.

**Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo (Crianças de 6 meses a 3 anos de idade)**

Setor:

- Jardins;
- Bela Vista I;
- Eldorado;
- Canaã de 6 meses a 2 anos;
- Bem-Ti-Vi;
- Palmeiras;
- Bougainville II;
- Parque das Flores.

**Escola Municipal Professora Zelma Queiroz de Lacerda Alencar (Crianças de 2 a 5 anos de idade)**

Setor:

- Vila Operária;
- Vila Arco Íris;
- Vila Esperança;
- Jardim das Acácias;
- Centro no entorno da escola;
- Aeroporto entorno da escola;
- Canaã de 2 anos a 5 anos;
- Parque das Flores.

**Centro Municipal de Educação Infantil Crianças de Futuro (Crianças de 6 meses a 3 anos de idade)**

Setor:

- Serrinha;
- Rubiatabinha;
- Vila Operária;
- Vila Arco Íris;
- Vila Esperança;
- Jardim das Acácias;
- Centro;
- Aeroporto.

**Escola Municipal Maria Rosária de Lima (Crianças de 3 a 5 anos de idade)**

Setor:

- Jardim Botânico;
- Bougainville;
- Bougainville II;
- Eldorado;
- Morada do Ipê;
- Vila Santa Fé;
- Bela Vista I;
- Bela Vista II;
- Bem-Ti-Vi;
- Jardins;
- Residencial das Palmeiras.

**OBS.:** Alunos da Zona Rural usuários do transporte escolar são atendidos em qualquer unidade escolar.